



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2025.

1. PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Av. Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, por intermédio do(a) Agente de Contratação designado(a) através da Portaria nº 080/2025, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.628/2023, Decreto Municipal nº 3.786/2026, Decreto Municipal nº 3.919/2024, Decreto nº 10.688/2021, Decreto nº 11.421/2023, Decreto 11.802/2023, Decreto nº 11.802/2023 e posteriores, como regrativa direcionada/indicativa à presente Chamada Pública – nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 - TORNA PÚBLICO, aos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, para a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais.

Os instrumentos normativos que regem o presente edital, estarão disponíveis para acesso no portal da transparência, juntamente com os demais documentos relacionados ao presente certame e no Departamento de Licitações – Prefeitura municipal de Chapadão do Sul-MS, Avenida Onze nº 1.045, Centro.

Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda), até o dia **07 de maio de 2025 às 08:00 (oito) horas MS**, no local e endereço acima citado.

2. DO OBJETO:

2.1 O presente EDITAL tem por objetivo o cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares, para **aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais**, conforme especificações e quantidades estimadas no anexo I deste EDITAL.

2.2 Deverá ser observada a regrativa legal determinada pela Lei Federal nº 11.326/06 e Decreto Federal nº 11.802/2023; referente à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários; desde que detentores da Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP/CAF.

É o instrumento que identifica os Agricultores Familiares e/ ou suas formas associativas organizadas em pessoa jurídica, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do PRONAF, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público os fornecedores individuais (não organizados em grupo), os grupos formais e informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares, que atenderem às condições deste Edital e apresentaram os documentos nele exigidos.

3.2 Os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações deverão ser detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, Física ou Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.326/06.

3.3 Não poderão participar deste CHAMAMENTO, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ENVELOPE Nº 1:

4.1 Os **Grupos Formais**, deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação, os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Cópia da Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP/CAF Jurídica para as associações e cooperativas; ou Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - RICAF Jurídica, com situação ativa.

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme Anexo;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás selos, certificações, etc.) quando for o caso.

VIII - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União.

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 Os **Grupos Informais** de Agricultores Familiares, organizados em grupo, deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados, conforme Lei 10.696/2003:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar Participante; Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – RICAF, com situação ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme Anexo;

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

(alvarás selos, certificações, etc.) quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 Os **Fornecedores Individuais**, não organizados em grupo deverão entregar no Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados, conforme Lei 10.696/2003:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar Participante; ou - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – RICAF, com situação ativa.

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo I (modelo da Resolução FNDE do PNAE);

IV - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.) quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4 O **Envelope Nº 01** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
PROPONENTE.
CNPJ Nº:
ENDEREÇO COMPLETO:**

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) – ENVELOPE Nº 2:

5.1 No Envelope nº 2 deverá ser apresentada a **proposta de preços** acompanhada do **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – **ANEXO II** deste **EDITAL**, devidamente preenchida, devendo obedecer obrigatoriamente ao que se segue:

5.1.1 Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo o nome da proponente, nº do CNPJ/MF, endereço completo, nº de telefone, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal;

5.1.2 Conter a discriminação completa dos itens ofertados, conforme as especificações constantes do **ANEXO I** deste **EDITAL**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

5.1.3 O preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais, impostos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.1.4 DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS PROPRIOS PRODUTORES PARTICIPANTES. ANEXO III deste EDITAL.

5.2 O **Envelope N° 02** deverá ser opaco, lacrado, rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
AO
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - MS
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2025
PROPONENTE.
CNPJ N°:
ENDEREÇO COMPLETO:**

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

6.1 O(a) Agente de Contratações fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

7.1 O(a) Agente de Contratações Licitações procederá à abertura dos envelopes para verificação dos documentos de habilitação, os quais ficarão à disposição das interessadas presentes, para exame;

7.1.1 Depois de conferida e apreciada a documentação, serão anunciadas as interessadas habilitadas e as inabilitadas neste CHAMAMENTO PÚBLICO, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

7.1.2 Devolução dos envelopes fechados para as interessadas inabilitadas, contendo as respectivas propostas.

7.3 As interessadas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste EDITAL ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1 O critério de seleção dos projetos habilitados será dividido conforme região, composição e tipo de produção, conforme ordem de prioridade estabelecido no item 8.2, cujos valores devem obedecer aos preços de referência, não podendo ser superiores, nem inferiores àqueles estabelecidos no ANEXO I deste EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

8.2 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, o(a) Agente de Contratações, considerará os Preços de Referência (preço médio).

8.3 Na análise das propostas e na aquisição serão priorizadas as propostas de grupos de projetos de fornecedores locais (Município de Chapadão do Sul-MS). Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos de projetos de região geográfica imediata, grupos de projetos de região geográfica intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País

8.3.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.3.2 São consideradas as regiões, conforme indicado anteriormente (<https://www.ibge.gov.br/apps/regioes/geograficas/#/home>):

Local: Chapadão do Sul.

Região Geográfica Imediata: Aparecida do Taboado, Cassilândia, Inocência, Paraíso das Águas, Paranaíba.

Região Geográfica Intermediária: Água Clara, Alcínópolis, Bandeirantes, Bataguassu, Brasilândia, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sidrolândia, Sonora, Terenos e Três Lagoas.

Estado: Mato Grosso do Sul.

País: Brasil.

8.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF/DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF/DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF/DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF/DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF/DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.4 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições e critérios fixados neste Chamamento Público;

8.5 Depois de conferida e apreciada a (s) proposta (s), serão anunciadas as propostas vencedoras neste CHAMAMENTO PÚBLICO, com a divulgação do resultado da habilitação na imprensa oficial do Município;

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Declarados os vencedores habilitados ou as propostas vencedoras, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará na preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

10. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

10.1 A entrega dos produtos adquiridos deverá obedecer aos seguintes critérios:

10.1.1 Frutas:

- Frescas, íntegras e firmes;
- Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato;
- Não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência;
- A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firmes;
- Não conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à casca;
- Isentas de umidade externa anormal e de aroma e sabor estranhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- Livres de resíduos de fertilizantes e da presença de bolores ou mucosidade (gosmenta) e manchas;

10.1.2 Raízes e Tubérculos:

- Grau normal de evolução do tamanho, aroma, sabor e cor própria de cada espécie e variedade;
- Livres de enfermidades e isento de umidade externa anormal;
- Não danificados por qualquer lesão de ordem física ou mecânica que afete a sua aparência;
- Livres de maior parte possível de terra aderente à casca, de resíduos de fertilizantes, e de odor e sabor estranhos;
- Não apresentar rachaduras ou cortes na casca, a polpa deverá estar intacta e limpa.

10.1.3 Legumes:

- Grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios de cada espécie e variedade;
- Livres de enfermidades, insetos ou larvas; não danificadas por qualquer lesão de ordem física ou mecânica que afete a sua aparência, sem rachaduras, perfurações ou cortes;
- Não estarem sujos de terra;
- Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa;
- Livres de resíduos de fertilizantes, e da presença de bolor ou mucosidade (gosmento).

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1 Uma vez declarado o (s) vencedor (es) pelo(a) Agente de Contratação, o (s) proponente (s) deverá assinar o Contrato – anexo IV deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação deste Chamamento Público, sem quaisquer ônus adicionais.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA E DA PERIODICIDADE:

12.1 A entrega deverá ser parcelada, mediante a expedição do pedido de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com a necessidade dos Setores a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

12.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem sua aparência e utilização sendo assim:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades;

12.3 A carga, transporte e descarga dos itens solicitados serão de total responsabilidade da licitante vencedora, devendo estes estarem em perfeitas condições de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

12.4 Os locais de entregas serão indicados pela Secretaria de Educação e Cultura ao emitir a Autorização de Fornecimento.

12.5 Os hortifrúteis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, como ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.

1. Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.
2. As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem ferimentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.
3. As frutas, verduras e legumes que forem entregues murchas, podres, amassadas, queimadas ou estragadas, serão devolvidas pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a contratante.
4. As frutas, verduras e legumes deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.
5. Constatado qualquer irregularidade e divergência entre autorização de fornecimento, quanto à qualidade, quantidade e peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. No ato da entrega, deve ser assinado o TERMO DE RECEBIMENTO pelo representante da contratante, bem como pelo produtor fornecedor.

12.6 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

12.6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais mencionados na Autorização de Fornecimento.

- a) **Secretaria de Assistência Social:** localizado na rua Sete nº 371 – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-2828;
- b) **Secretaria de Saúde – Hospital:** localizado na Av. Dezesesseis, nº 1.215 – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-1154;

12.6.2 Caso não haja menção de um local, o mesmo pode ser entregue nos locais listados abaixo, seguindo a ordem de prioridade do primeiro para baixo:

- 1) **Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul**, localizado na Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-2873;

12.6.3 O cronograma de entrega será elaborado junto aos agricultores, respeitando a sazonalidade da produção, sendo a entrega de forma semanal a depender da solicitação realizada pelas Secretarias.

12.7 RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

12.7.1 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

12.7.2 Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.



12.7.3 O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.

12.8. DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

12.9. ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

12.9.1 O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

12.9.2 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

12.10 RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

12.11 RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

12.11.1 O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

12.12.2 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

12.12.3 Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.12.4 Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.



12.13 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.14 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.15 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.15.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Secretaria.

12.15.2 Ficará reservado às Secretarias o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento nas seguintes dotações orçamentárias:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 438

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2171 - Benefícios a População Carente

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha: 563

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I /

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 655

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 709

14. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

14.1 O prazo de vigência para a aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, será até **31/12/2025**.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.2 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

1.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.

15.4 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.5 Deve o fornecedor informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (CPF ou pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira.

15.6 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do fornecedor constante no instrumento contratual sob pena de não processamento e devolução do documento até que haja a devida correção.

15.7 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.8 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

15.9 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.

15.10 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.11 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

15.12 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.13 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

15.14 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

15.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15.17 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

15.18 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

16. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

16.1 Os fornecedores que aderirem a este processo que atendam a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para satisfazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda – anexo I deste Edital, o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

16.3 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na sua proposta, durante o período de vigência do Contrato.

16.4 O (s) fornecedor (es) se compromete (m) a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma e autorização fornecida pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155, 156 e Seguintes da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- f) Deixar de apresentar amostra;
- g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- k) Fraudar a licitação
- l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- q) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

17.3. A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

17.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 A apresentação da proposta pela interessada implica na aceitação deste Edital, bem como as normas legais que regem a matéria e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Chamamento Público;

18.2 Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou pelo(a) agente de contratações, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

18.3 Os documentos extraídos a partir do sítio oficial do órgão emissor, terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

18.4 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, todavia, uma vez não mencionado, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias contados da data da expedição.

19. DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste Chamamento Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente **EDITAL**, independentemente de qualquer transcrição os anexos a seguir:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

20. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

20.1 Fica designado para atuar a Comissão de Contratação, conforme Portaria Municipal nº 080/2025.

Chapadão do Sul 03 de abril de 2025.

Wálerf Duarte Oliveira
Agente Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO I – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Especificação Dos Gêneros	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Média/Valor A Ser Pago Por Item
1	021.001.433 ABACAXI Frutos c/ 80 a 90 % de maturação, tamanho médio aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. Estar livre de enfermidades, larvas, insetos, sujidades e resíduos de defensivos agrícolas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	UN	337	R\$ 11,63
2	021.001.600 ABOBORA MADURA Madura de tamanho grande e uniforme, superfície firmes e bem desenvolvidas. Ser frescos, ter atingido aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	280	R\$ 5,43
3	021.001.458 ABOBRINHA VERDE Primeira qualidade, tipo menina ou paulista, de tamanho médio, cor uniforme e com brilho, intactas firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos, livres de terra, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas ou de corpos estranhos aderentes a superfície externa. não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno,	KG	4.333	R\$ 8,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.			
4	021.001.004 ALFACE -Alface tipo extra, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes.	PÉ	9.740	R\$ 5,63
5	021.001.601 BANANA - Fresca, de primeira, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, condições adequadas para consumo imediato, bem desenvolvido, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	542	R\$ 8,45
6	021.001.442 BATATA DOCE - Primeira qualidade, Roxa, in natura, inteira, sem ferimentos, casca lisa e com brilho. Que estejam firmes e íntegras, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento	KG	288	R\$ 5,90
7	021.001.439 BERINJELA - Primeira qualidade, in natura, tamanho médio, sem ferimentos, firmes e com brilho. Apresentar grau de maturação apropriado para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, larvas e resíduos de defensivos agrícolas. Embaladas em sacos plásticos. Rotulagem mínima exigida contendo peso e data de processamento. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno,	KG	175	R\$ 6,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.			
8	021.001.438 BETERRABA - "Beterraba de primeira qualidade, in natura, sem folhas. Bulbos de tamanho médio, uniformes e com grau de maturação apropriados para o consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	4.282	R\$ 6,89
9	021.001.602 BROCOLIS Fresco, extra, com coloração verde escuro, separados em peça padronizadas, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	UN	218	R\$ 9,47
10	021.001.017 CEBOLINHA - Cebolinha, fresca, extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	5.315	R\$ 5,04
11	021.001.435 CENOURA - De primeira qualidade, sem folhas, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, sujidades e corpos estranhos. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica,	KG	2.832	R\$ 8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	flexível, atóxica, resistente, transparentes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.			
12	021.001.431 CHUCHU - Primeira qualidade, casca lisa, isento de indícios de germinação, de tamanho médio a grande, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniforme. Ter aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	176	R\$ 6,55
13	021.001.091 COUVE - Tipo manteiga, primeira qualidade, in natura, Maço com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, grau de evolução completo com tamanho, aroma e cor próprios. Em perfeita condição de apresentação, sem manchas ou outros defeitos que possam comprometer sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	MAÇO	4.528	R\$ 5,35
14	021.001.604 ESPINAFRE Tenro, hidratado, macio, com folhas íntegras.	MAÇO	74	R\$ 5,92
15	021.001.010 HORTELA - Hortelã fresco, em folhas verdes, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitos e larvas, com aproximadamente 100 G.	MAÇO	288	R\$ 5,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

16	021.001.428 JILÓ - Primeira qualidade, in natura, de tamanho médio, inteiros sem ferimentos ou defeitos, sem manchas e com coloração uniformes. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Estar livres de enfermidades, insetos, larvas, sujidades ou resíduos de defensivos agrícolas. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	2.618	R\$ 13,77
17	021.001.603 LIMÃO - Limão de primeira, fresco, com grau de maturação que permita a manipulação no transporte, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Os frutos não poderão apresentar manchas ou defeitos na casca; a polpa deverá estar intacta e uniforme.	KG	248	R\$ 8,14
18	021.001.605 MANDIOCA - Tipo branca ou amarela, congelada, no grau máximo de evolução, tamanho, sabor e cor próprios da espécie. Não fibrosa. Embalagem c/ 1000 gramas, deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.	KG	3.580	R\$ 9,02
19	021.001.090 MANGA - Manga tipo (tommy, rosa, haden...), de primeira qualidade, in natura. Frutos de tamanho médio com 80 a 90 % de maturação. Aroma e sabor da espécie sem ferimentos ou defeitos. firmes e com brilho, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica, sem manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno.	KG	302	R\$ 10,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

20	001.001.187 MANTEIGA COM SAL 500 GRAMAS - Ingredientes: creme de leite (pasteurizado) e cloreto de sódio (sal) - Embalada em pote plástico de 500 gramas - Possuir na embalagem: Dados de identificação, tabela nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro do órgão competente - prazo de validade mínimo de 90 dias.	UN	110	R\$ 23,28
21	021.001.128 MARACUJA - Tipo amarelo, de primeira qualidade, in natura, Fruta com 80 a 90% de maturação, que permita suportar a manipulação, transporte e conservações em condições adequadas para o consumo. Com aroma e sabor característico da espécie. Sem ferimentos, firmes e com brilho. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca, que não sejam característicos do fruto. Embalagem: Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.	KG	1.955	R\$ 18,97
22	021.001.008 MAXIXE - Maxixe de primeira, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação com condições adequadas para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	81	R\$ 10,20
23	001.001.189 MEL DE ABELHA SACHE 10 GRAMAS - Mel de abelha de 1ª qualidade - Embalado em sache plástico atóxico com 10 gramas cada e entregue em pacotes de 1 kg - Ingredientes: Alimento natural, elaborado a partir do néctar das flores e/ou exsudato sacarídeo de plantas diversas - Apresentar aspecto líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado, sem caramelização e sem espuma superficial - Extração realizada seguindo rigorosamente os processos adequados	KG	36	R\$ 64,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	- Não é permitida a adição de edulcorantes, aromatizantes, conservantes, corantes e espessantes sintéticos, bem como corretivos de acidez - Possuir registro no IAGRO/SIE/MS.			
24	021.001.120 MELANCIA - De primeira qualidade, madura e bem desenvolvida, pesando aproximadamente entre 8 a 10 kg, com polpa firme e intacta, aroma e sabor da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte em condições adequadas para o consumo. Estar livre de enfermidades, insetos, larvas e sujidades. Não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca. Embalagem: Deverá conter no mínimo etiqueta com peso e data de processamento.	KG	260	R\$ 3,78
25	021.001.606 MILHO VERDE Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos.	KG	304	R\$ 15,48
26	PÃO DE QUEIJO - Congelado, deve ser produzido com polvilho, óleo, ovo e queijo com tamanho uniforme (aproximadamente 20 gramas a unidade). Armazenados em embalagem transparente contendo 1 Kg.	KG	280	R\$ 45,57
27	021.001.607 PEPINO - De primeira, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.653	R\$ 7,34
28	021.001.201 PIMENTÃO VERDE - Frescos, sadios, tamanho médio, de primeira qualidade. Casca com coloração uniforme e brilho. Frutos firmes e bem desenvolvidos, sem ferimentos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos a superfície externa. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de agrotóxicos. Embalagem: Deverão ser	KG	90	R\$ 11,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	acondicionados em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.			
29	001.001.188 QUEIJO MUSSARELA 4 KG - Queijo do tipo Mussarela. - Possuir aspecto firme não pegajoso e sem manchas - Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho e cloreto de sódio (sal). - Entregue em peças com 4 kg cada, acondicionado em embalagem plástica. - Possuir na embalagem: Dados de identificação, tabela nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro do órgão competente. - Prazo de validade mínimo de 90 dias.	PEÇA	145	R\$ 165,82
30	021.001.005 QUIABO - Quiabo de primeira, fresco, apresentação na cor verde intenso, firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12 cm.	KG	2.504	R\$ 19,54
31	021.001.024 REPOLHO VERDE - Repolho Verde, de primeira, fresco, apresentando tamanho e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamentos e transporte.	KG	4.564	R\$ 6,04
32	021.001.608 RÚCULA Deve apresentar-se limpa, tenra e não murcha, com folhas íntegras.	MAÇO	394	R\$ 6,40
33	021.001.003 SALSA - Salsa in natura extra, com coloração verde escuro, frescas, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	MAÇO	4.739	R\$ 5,46
34	021.001.609 TANGERINA POKAN Fruta com apresentação adequada,	KG	175	R\$ 9,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

	madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra.			
35	021.001.610 TOMATE - Firme e intacto, apresentando tamanho, conformação uniforme e bem desenvolvido, devendo estar livre de enfermidades, defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física/mecânica (rachaduras e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato.	KG	506	R\$ 9,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO II – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR

PROJETO PARA ATENDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do Representante Legal	8. CPF Nº	9. DDD/fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
PM Chapadão do Sul-MS	24.651.200/0001-72	Chapadão do Sul-MS.
4. Endereço	5. Fone:	
Av. Onze, nº 1045	(67) 3562 5642	
6. Nome do Representante:	7. CPF Nº	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1	Identificação do Grupo Formal	2. Produtos	3. Unidade	4. Quantidade(s)	5. Preço/Unidade	6. Valor total
	Nome					
	Nº DAP					
Total do projeto (R\$)						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto (R\$)				

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A- GRUPO FORMAL

B – GRUPO INFORMAL

LOCAL E DATA:

Assinatura do Representante do Grupo Formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP/CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação da Política
Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

ANEXO IV– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2025

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si fazem de um lado, o Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Av Onze, nº 1045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **João Carlos Krug**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF n.º 250.233.811-53, e RG nº 002071 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Dez nº 785, Centro, Chapadão do Sul/MS, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **<NOME DO GRUPO FORMAL OU INFORMAL>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **<NOME>**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município, doravante denominada, **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.628/2023, Decreto Municipal nº 3.786/2026, Decreto Municipal nº 3.919/2024, Decreto nº 10.688/2021, Decreto nº 11.421/2023, Decreto nº 11.802/2023 e posteriores, e, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, bem como do que consta nas cláusulas editalícias provenientes do **Chamamento Público nº 002/2025**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 O objeto do presente Instrumento Contratual, é a aquisição de frutas, verduras e legumes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para fornecimento diário às Secretarias e Fundos Municipais, conforme Lei n.º 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura e Empreendimentos Familiares Rurais, Chamamento Público nº 000/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a contratante, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Deverá ser observada a regramento legal determinada pela Lei Federal nº 11.326/06 e Decreto Federal nº 11.802/2023; referente à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários; desde que detentores da Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP/CAF.

É o instrumento que identifica os Agricultores Familiares e/ ou suas formas associativas



organizadas em pessoa jurídica, aptos a realizarem operações de crédito rural ao amparo do PRONAF, em atendimento ao estabelecido no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Os contratados fornecedores, ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo limite de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Presente Contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A entrega deverá ser parcelada, mediante a expedição do pedido de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas ou de acordo com a necessidade dos Setores a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento.

5.2 As quantidades solicitadas deverão ser entregues em embalagens apropriadas, acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem sua aparência e utilização sendo assim:

- Isentos de substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa;
- Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isentos de odor e sabor estranhos;
- Isentos de enfermidades;

5.3 A carga, transporte e descarga dos itens solicitados serão de total responsabilidade da licitante vencedora, devendo estes estarem em perfeitas condições de consumo.

5.4 Os locais de entregas serão indicados pela Secretaria de Educação e Cultura ao emitir a Autorização de Fornecimento.

5.5 Os hortifrúteis deverão conter alimentos de boa qualidade, in natura, textura e consistência adequadas, sem danos físicos, apresentando adequado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, estando em condições adequadas para o consumo, como ausência de substâncias nocivas à saúde, parasitas ou larvas.

1. Os folhosos devem apresentar folhas frescas e limpas, firmes e intactas, adequado grau de desenvolvimento, com cores características e sem manchas.
2. As frutas devem apresentar textura e consistência de frutas frescas, características íntegras e de boa qualidade, sem fermentos, isentas de parasitas, sujidades, larvas, fungos e corpos estranhos aderidos à casca.
3. As frutas, verduras e legumes que forem entregues murchas, podres, amassadas, queimadas ou estragadas, serão devolvidas pelo comprador devendo ser repostas sem ônus a contratante.
4. As frutas, verduras e legumes deveram ser acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto, contendo no mínimo peso e data de processamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

5. Constatado qualquer irregularidade e divergência entre autorização de fornecimento, quanto à qualidade, quantidade e peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas serem repostas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. No ato da entrega, deve ser assinado o TERMO DE RECEBIMENTO pelo representante da contratante, bem como pelo produtor fornecedor.

5.6 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais mencionados na Autorização de Fornecimento.

a) **Secretaria de Assistência Social:** localizado na rua Sete nº 371 – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-2828;

b) **Secretaria de Saúde – Hospital:** localizado na Av. Dezesesseis, nº 1.215 – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-1154;

5.6.2 Caso não haja menção de um local, o mesmo pode ser entregue nos locais listados abaixo, seguindo a ordem de prioridade do primeiro para baixo:

a) **Almoxarifado Central da Prefeitura de Chapadão do Sul**, localizado na Avenida quatro nº 540 – fundos – bairro: Centro, CEP 79.560-000, Chapadão do Sul – MS, Telefone: (67) 3562-2873;

5.6.3 O cronograma de entrega será elaborado junto aos agricultores, respeitando a sazonalidade da produção, sendo a entrega de forma semanal a depender da solicitação realizada pelas Secretarias.

5.7 CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.7.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Secretaria.

5.7.2 Ficará reservado às Secretarias o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

5.8 O fiscal deverá anuir no novo Relatório Mensal de Prestação de Serviços, só encaminhando o documento para a liquidação da despesa após certificar-se da correção dos dados nele lançados.

5.9 RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO PRODUTO/SERVIÇO

5.9.1 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável.

5.9.1 Quando o objeto for de entrega imediata, ou de baixa complexidade e baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, dispensa-se o prazo do recebimento provisório, assumindo este a condição de definitivo.

5.9.2 O recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada, que precisem ser utilizados antes da concretização dos atos pertinentes ao recebimento, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, poderá ser dispensado.



5.10. DEVOLUÇÃO DE MATERIAL/PRODUTO

5.10.1 Havendo necessidade de devolução da mercadoria em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente e sugerida notificação à empresa, devendo constarem do processo respectivo.

5.11. ACEITE DE MATERIAL/PRODUTO FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, PERTO DO PRAZO DE ENCERRAMENTO DA VALIDADE OU COM OUTRAS IRREGULARIDADES LEVES

5.11.1 O recebimento do objeto fora da especificação técnica pactuada ou perto do encerramento da validade, que não impacte na execução do objeto, configura mera liberalidade da Administração e pode ensejar a formalização de Comunicado de Irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

5.11.2 - Mesmo não havendo no edital ou no contrato/instrumento substitutivo validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve solicitar a notificação da empresa.

5.12 RECEBIMENTO DO OBJETO FORA DO PRAZO

5.12.1 Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação. Em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

5.13 RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

5.13.1 O recebimento definitivo do objeto será efetuado no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo detalhado.

5.13.2 Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 3.791/2023, o termo detalhado deverá descrever total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser protocolado junto ao documento fiscal ou equivalente.

5.13.3 Não havendo irregularidade destacada no Termo sumário, de recebimento provisório, a hipótese de a verificação a que se refere o item não ser procedida dentro do prazo fixado, reportar-se como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.13.4 Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento sumário, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

5.14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução

5.15 DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 O valor decorrente da execução do objeto contratual será de R\$ 00,00 (-----)
- 6.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica a contida no contrato).
- 6.3 Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.
- 6.4 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo Online – 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço eletrônico <https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>.
- 6.5 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.
- 6.6 Deve o fornecedor informar conta bancária para recebimento, obrigatoriamente, com a mesma titularidade (CPF ou pessoa jurídica e CNPJ) constante no contrato, sob pena dos pagamentos serem recusados pela instituição financeira. 6.7 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do fornecedor constante no instrumento contratual sob pena de não processamento e devolução do documento até que haja a devida correção.**
- 6.7 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.
- 6.8 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.
- 6.9 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial>.
- 6.10 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 6.11 O preço registrado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

6.12 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

6.13 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

6.14 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser aquele constante no contrato.

6.15 O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

6.16 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

6.17 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

6.18 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos artigos.2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

7.2 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à plena e fiel execução do fornecimento/serviço;

7.3 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.8 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.9 Designar servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega do objeto deste contrato;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

7.11 Rejeitar o fornecimento do objeto deste contrato, por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização por parte do Poder Público;

7.12 Fazer com que a contratada cumpra todas as exigências legais, incluindo a Lei nº 8.078/90, no que concerne ao fornecimento/entrega de produto/serviço, haja vista a relação de hipossuficiência do ente público consumidor.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e fornecendo produtos ou serviços conforme exigidos em edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.3 Cumprir o objeto do presente instrumento, entregando/fornecendo fielmente os produtos/serviços descritos na proposta;

8.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

8.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) da Lei nº 14.133/2021;

8.8 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumento, sob sua responsabilidade, bem como por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos, os quais serão suportados exclusivamente pela contratada, não incidindo em nenhum tipo de acréscimo ao contratante;

8.10 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

judiciais que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.12 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.13 Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

7.14 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.

8.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.18 Na hipótese de eventuais irregularidades não sanadas pela contratada, o servidor responsável (fiscal/gestor), reduzirá a termo os fatos ocorridos e providenciará o encaminhamento à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.19 Aceitar, nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

8.20 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto ou execução do serviço.

8.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul

10.302.0002.2051 - Ações de Atenção Especializada - Hospital

1.500.1002 - Receitas de Impostos - Serviços públicos de Saúde

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 438

02.40.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2171- Benefícios a População Carente

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha: 563

02.40.02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.2175 - Serviços de Proteção Social Especial (PAEFI / MSE / PTMC / PAC I /

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 655

02.40.06 - FMDI - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

08.241.0007.2062 - Ações e Serviços e Apoio ao Idoso

1.500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha: 709

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho quando se tratar de Sistema de Registro de Preços, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou da ata de registro de preços, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.1.1 Na aplicação das sanções, serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
- d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.2 A presente cláusula abarca as prerrogativas insertas nos arts. 104, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.7 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.8 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 11.326/2006, Lei Federal nº 14.628/2023, Decreto Municipal nº 3.786/2026, Decreto Municipal nº 3.919/2024, Decreto nº 10.688/2021, Decreto nº 11.421/2023, Decreto nº 11.802/2023 e posteriores, como regrativa direcionada/indicativa à presente Chamada Pública – além da incidência da Lei Federal nº 14.133/2021; sem prejuízo da Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

17.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas cláusulas exorbitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

17.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será até __/__/____, contabilizados a partir da ratificação do instrumento pelas partes interessadas, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 Este Contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada, nos termos da legislação em vigor.

19.2 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 91, §4º da Lei citada, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico:

<http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#>

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020.

Autoridade
Prefeito Municipal/Gestor

Contratada



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 683F-F164-07AA-61B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WALERF DUARTE OLIVEIRA (CPF 050.XXX.XXX-61) em 03/04/2025 14:17:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/683F-F164-07AA-61B4>